

À CLARO S.A
ADENDO A IMPUGNAÇÃO
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 139/2018.

Na peça Impugnatória, a requerente solicita que:

DOS PEDIDOS:

DA FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

O item 5.9 do Termo de Referência estabelece que a primeira fatura só poderá ser emitida após a data de aceite final do serviço.

Entendemos que o Aceite Final do Serviço refere-se às atividades relacionadas a um determinado ponto individual, sendo o Ponto Concentrador ou Pontos de Acesso Cliente.

Assim, a contratada poderá emitir a fatura para o respectivo ponto, após o aceite final referente àquele ponto.

Está correto nosso entendimento ?

Se o entendimento for contrário, ou seja, que o faturamento só possa ocorrer após o aceite de toda a rede contratada, consideramos desproporcional uma vez que afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, necessitando, portanto, que o item seja revisto.

Resposta: Conforme entendimento mantido com os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência. Seu entendimento está correto.

Maceió, 22 de janeiro de 2019

Jose Aldo da Rocha
Pregoeiro